



Número: **0816978-46.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSENILDA DA SILVA BERNARDO (AUTOR)	Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72672 71	04/04/2017 15:29	Petição Inicial	Petição Inicial
72673 20	04/04/2017 15:29	Petição Inical	Memorial
72673 24	04/04/2017 15:29	Acostados 4689	Documento de Comprovação
95077 30	04/09/2017 19:26	Despacho	Despacho
19929 530	20/03/2019 13:59	Certidão	Certidão
23350 676	12/08/2019 14:57	Sentença	Sentença
30341 634	04/05/2020 13:00	Apelação	Apelação
31194 460	02/06/2020 13:15	Despacho	Despacho

Petição Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 04/04/2017 15:29:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040415292682900000007126107>
Número do documento: 17040415292682900000007126107

Num. 7267271 - Pág. 1

 Nóbrega Advogados Associados	<p>PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – CEP 58015-170 TeleFax: (83) 3222-6610</p> <p>RN PARNAMIRIM: Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 sl. 11 - Nova Parnamirim CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861</p> <p>PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 – Casa Caiada CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643</p> <p>E-mail: hallisonjc@hotmail.com</p>
--	---

Almeida / 4689

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) ____ª Vara Cível da Comarca de

**JOÃO PESSOA PB:
virtual**

REQUERIMENTOS PRELIMINARES:

- a) **Justica Gratuita**, com supedâneo na Lei 1.060/50 e Súmula 29 do TJPB, por ser, a parte autora, desprovida de condições para as despesas processuais.(§ 9, “a” da presente e respectiva inclusa Declaração de Pobreza)
- b) **RITO ORDINÁRIO**, uma vez ser imprescindível, nesta ação, o encaminhamento da Parte Autora, ao IML para exame pericial

Rte	JOSENILDA DA SILVA BERNARDO , 41 anos, brasileira, casada, doméstica, End. Eletr.: não possui, RG 2808759 PB, CPF 073.554.604-55, Rua Maria Damião de Souza, sn - Funcionários - JOÃO PESSOA PB- CEP 58079-744
------------	--

por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações e notificações na **Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – JOÃO PESSOA PB – CEP 58015-170** vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., com supedâneo na Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, ajuizar a presente **Ação de**

COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

3f (DPVAT - invalidez - S / Laudo)

em face de

Rda	MAFPFRE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 61.074.175/0001-38, End. Eletr.: “WWW.mapfre.com.br/seguro-br” , Av. Epitácio Pessoa, 723 - Estados - JOÃO PESSOA PB - CEP 58030-000
------------	--

expondo, e requerendo ao final, o seguinte:



I- DO FATO

- Na data de 17/jan/15 foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial e/ou Declaração do SAMU e Boletim de Atendimento Médico, sofrendo seqüela de/no(a) **traumatismos múltiplos**, conforme incluso Laudo Hospitalar.

II- DAS PRELIMINARES

- É praxe das Seguradoras, em Contestação, agüir preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:
 - Ilegitimidade passiva:** Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (**NÃO EXTINTO**), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT. Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: "Inocorrência. Consócio de seguradoras. Parte legítima. Nulidade da sentença. retorno dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido." e "... reformando a sentença atacada, para afastar a ilegitimidade passiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A."
 - Carência de ação – Falta de interesse de agir:** A parte Autora não está obrigada a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: "O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculariza o ingresso em juízo...". Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar **pretensão resistida**, o que, neste item , data vênia, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado. Ainda: nesta ação, conforme o capítulo III abaixo, a ré foi buscada e não atendeu *in toto* o direito preconizado. Ademais, houve procedimento administrativo, conforme abaixo explicitado, nos itens "3" e "4".
 - Documentos Indispensáveis:** Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, com exceção do Laudo Médico Pericial, sendo que, com o deferimento do pedido na Inicial para encaminhamento à Perícia Médica, suprir-se-á tal lacuna. **Há que se atentar que, quando do recebimento administrativo, é realizado exame por profissional designado pela própria Demandada (sem isenção quanto ao Profissional do juízo), entretanto, o conteúdo do resultado nunca chega às mãos da Parte Autora e nem é carreada aos autos pela Demandada, quando citada.** Em decisão do TJRN na Ap. Cível N° 20.01611-6 assim se pronuncia: "1- A produção do laudo pericial poderá ser realizada até a fase instrutória".

Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, consideradas impugnadas na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a rejeição de todas.

III- DO PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- É comum a Demandada alegar falta de interesse de agir. Entretanto, A Parte Autora buscou, na via administrativa, a satisfação do seu direito nos termos da legislação que regula o Seguro DPVAT, mas teve o seu direito preterido em face de pagamento a menor do que a legislação determina, pois o valor a ela pago foi o de R\$, na data de , ficando a diferença que ora pleiteia, no valor de R\$, já que o correto valor determinado pela Lei 6.194/74 (com as alterações introduzidas pela Lei 11.482/07) é de até R\$ **13.500,00** para invalidez permanente, que é o caso da Parte Demandante.
- Há que se ressaltar que, na época própria, toda a documentação exigida pela Lei foi apresentada à Seguradora que fez o referido pagamento, pois se assim não fosse, obviamente, a mesma não teria efetuado o pagamento nem mesmo do citado valor. Logo, não cabe à Demandada, a esta altura, achar de exigir apresentação de quaisquer outras documentações para provar o sinistro, nexo causal e direito da Parte Autoral, já que tais provas foram cristalinamente consubstanciadas com tal documentação já em poder do Consórcio a que a Demandada está vinculada.

IV- DO DANO MATERIAL:

- Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, *ipsis litteris*:
"Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição".
Art. 884. "Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários".

V- DO DIREITO



-
6. Quanto ao Direito à percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

7. Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção no Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

"§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."

IV-

DO FORO

8. É certo que o domicílio da Parte Autora não está em logradouro cuja competência seja dessa Comarca, entretanto, como a Parte Demandada tem Escritório nessa cidade, aquela usufrui da permissibilidade de que dispõe os Art. 75 do CC c/c Arts. 46 e 53, III, "a" do NCPC/2015.

-VI- DO PEDIDO:

9. **PELO EXPOSTO**, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c o art. 3º e 5º alínea "II" da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a parte requerida no pagamento da indenização em epígrafe, fundada no valor da **DIFERENÇA** de R\$ **13.500,00**, referente ao seguro DPVAT, face a debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (na forma exposta no retro § "1") adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, **requerendo**, ainda, o seguinte:

- a. *Ab initio*, deferimento da(s) **preliminar(es)** prefacial(is) (**1ª pág. da presente**);
- b. Citação da Promovida **através de AR (Correios - Art. 221 I do CPC)** no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de **acordo e/ou contestação**;
- c. Para cumprimento do disposto no Art. 5º - § 5º da Lei do DPVAT, com as alterações introduzidas pelo Art. 31 da Lei 11.945/09, **requer seu encaminhamento para o IML Local**, o qual tem a obrigação de, consoante o citado dispositivo legal, verificar e quantificar as lesões sofridas pela vítima (item 1 da Exordial). Para tanto, apresenta, ao final, seus quesitos, dispensando indicação de assistente técnico.
- d. Contestação apresentada pela Demandada, Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item "2") e juntado o Laudo de Exame Médico advindo do deferimento do requerido na retro alínea "c" e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 está sendo anexada à Exordial, o processo há de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir) com a prolação de **Sentença com base no Exame Pericial**, razão por que a Parte Autora, na forma do Art. 319, VII do NCPC de 2015, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada.
- e. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;
- f. Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dá, à presente, o valor de R\$ **13.500,00**, para efeito fiscal.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 21 de março de 2017.

Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042

QUESTÕES

Seqüela de/no(a): **traumatismos múltiplos**

1. Das lesões sofridas houve seqüelas permanentes? ()
2. Qual o grau de debilidade? _____



 Nóbrega Advogados Associados	PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe CEP 58015-170 Tel/Fax: (83) 3222-6610
	RN PARNAMIRIM: Av. Mano Lacerda Monteiro, 2.835 s/n - Nova Parnamirim CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861
	PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - s/n 23 – Casa Caada CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643
E-mail: hallisonjc@hotmail.com	

Procuração

Parte Outorgante	<p>JOSENILDA DA SILVA BERNARDO, 41 anos, brasileira, casada, doméstica, RG 2808759 PB, CPF 073.554.604-55, com endereço na(o) Rua Maria Damião da Souza, sn, Funcionários, JOÃO PESSOA PB 58079-744.</p>
-------------------------	---

Parte Outorgada	<ul style="list-style-type: none"> ➤ HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA, solteiro, inscrito na OAB/PB 16.753; RN 972-A; PE 1563-A; BA 39042; ➤ MÁRIO VICENTE DA SILVA FILHO, solteiro, inscrito na – OAB/PB 19.647 e ➤ EDSON MORETE DOS SANTOS – OAB/PB 12.619 e RN 701-A; <p>todos brasileiros e Advogados com Escritório Principal na Cidade de JOÃO PESSOA PB, na Av. Capitão José Pessoa, 320 – Jaguaribe - CEP 58015-170.</p>
------------------------	---

Pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, a retro **Parte Outorgante** nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados (**PARTE OUTORGADA** acima), **conferindo**-lhes os poderes da cláusula "ad judicia et extra", em qualquer instância ou Tribunal, para, em conjunto ou separadamente, defender interesses nas ações que propuser ou contra si forem propostas ou já em andamento, além de transigir, acordar, receber e dar quitação, celebrar acordos (inclusive *extras judiciais*), firmar e ratificar termos e compromissos, e praticar todos os demais atos em direito permitidos, por mais especiais que sejam, até substabelecer, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, podendo, ainda, receber Alvará Judicial de Pagamentos junto a quaisquer instituições públicas e/ou privadas (inclusive Estabelecimentos Bancários e/ou Financeiros e Seguradoras), passando recibo e dando quitação.

Contrato	<p>Fica CONTRATADO, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor bruto a receber (no caso de indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 § 4º da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juízo da ação, constando a soma dos honorários sucumbenciais e os contratuais, tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente instrumento, sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além dos honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a Ação. Assim, fica configurado CONTRATO DE ADESÃO, formalizado, para qualquer eventualidade futura.</p>
-----------------	--

JOÃO PESSOA PB, 3 de junho de 2016.

— JOSENILDA DA SILVA BERNARDO —

Cad. 4689 — JOSENILDA DA SILVA BERNARDO



D E C L A R A Ç Ã O

(não ajuizamento de ação DPVAT)

Parte Declarante	<p>JOSENILDA DA SILVA BERNARDO, 41 anos, brasileira, casada, doméstica, RG 2808759 PB, CPF 073.554.604-55, com endereço na(o) Rua Maria Damião de Souza, sn, Funcionários, JOÃO PESSOA PB 58079-744.</p>
------------------	---

01
02

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a parte acima qualificada e abaixo assinado declara, para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, que não recebeu verbas referentes ao Seguro DPVAT que está sendo objeto do pedido da exordial, bem como não ajuizou ação em outra comarca visando recebimento do referido seguro contra outra seguradora ou em qualquer outro Estado da Federação. Declara, ainda, estar ciente das sanções administrativas, cíveis e criminais em caso falsa declaração.

JOÃO PESSOA PB, 3 de junho de 2016.

Josenilda da Silva Bernardo

Cad. 4689 - JOSENILDA DA SILVA BERNARDO

Cad. 4689 - JOSENILDA DA SILVA BERNARDO



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Parte Declarante	<p>JOSENILDA DA SILVA BERNARDO, 41 anos, brasileira, casada, doméstica, RG 2808759 PB, CPF 073.554.604-55, com endereço na(o) Rua Maria Damião da Souza, sn, Funcionários, JOÃO PESSOA PB 58079-744.</p>
------------------	---

A parte acima qualificada e abaixo assinado declara, nos termos da Lei 1.060/50, que é pobre na forma da lei, não dispondo de meios que possibilitem custear as despesas processuais e honorárias da ação a ser proposta.

Afirma, ainda, ser conheededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade.

Assina esta declaração para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

JOÃO PESSOA PB, 3 de junho de 2016.

Jozenilda da Silva Bernardo

Cad. 4689 - JOSENILDA DA SILVA BERNARDO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIREÇÃO TÉCNICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE JOSENILDA DA SILVA BERNARDO

DATA DE NASCIMENTO 17/04/75

NOME DA MÃE MARIA NILZA DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 807.985

Nº PRONTUÁRIO

DATA DO ATENDIMENTO 17/01/2015

HORA DO ATENDIMENTO 21:01

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) TRAUMATISMOS MÚLTIPLOS NÃO ESPECIFICADOS

CID 10 T 07

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, trazida pelo SAMU, apresentando dor na coluna cervical e lesões e escoriações em joelho D e quadril D, além de trauma de face, com suspeita de fratura de mandíbula E. Glasgow 15. Avaliada pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX da coluna cervical - AP e P

RX da coluna dorsal - AP e P

RX da coluna lombar - AP e P

RX do tórax - AP

RX da bacia - AP

RX da coxa D - AP e P

RX do joelho D - AP e P

TRATAMENTO:

Sem alterações aos RX. Realizado atendimento e tratamento conservador aos cuidados da Ortopedia e da BucoMaxiloFacial.

ALTA HOSPITALAR: 17/01/15

DATA DA EMISSÃO: 06/04/15

Dr. Ewerton Nóbrega Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090 - CNES: 2593262 - Fone: (+83) 3216-5736 / 3216-5775

Boletim de Atendimento Emergencial: 807985

RG

Identificação do paciente

ID 834437	Nome JOSENILDA DA SILVA BERNARDO			Sexo Feminino
Data de nascimento 17/04/1975	Idade 39 anos 9 meses	Estado civil CASADO(A)	Religião PROTESTANTE	Pronunciário
Mãe MARIA NILZA DA SILVA	Pai ALONSO JOAQUIM DE JESUS			
Escolaridade FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Responsável (Parentesco) O FILHO JOSOALDO - FILHO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 88129080	DDD Fixo 83	Fone Fixo 86213813	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 2908759	Nº Cns		
Local de procedência VALENTINA FIGUEIREDO	Tipo BAIRRO			
Email NAO INFORMADO	Naturalidade JOAO PESSOA	UF PB		
Endereço				
CNPJ 59079870	Município de residência JOAO PESSOA	Logradouro Ozório Velozo Cruz Gouveia		
Número 16	Complemento	Bairro Funcionários		

Admissão

Data e Hora Prevista 17/01/2015 21:01:26	Número da pulseira 3029915	Convênio SUS
Especialidade CLINICA GERAL	Clínica CLINICA TRAUMA E GERAL	
Classificação de risco VERMELHA	Origem do paciente SAMU	
Caráter de atendimento URGENCIA	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente MOTO X PEDESTRE

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Sim	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou AMB SAMU		

Sinais Vitais

PA X	mmHg	P脉	Temperatura
---------	------	----	-------------

Exames complementares

Ralo X []	Sangue []	Urina []	TC []	Líquor []	ECG []	Ultrasonografia []
------------	------------	-----------	--------	------------	---------	---------------------

Dados clínicos

Diagnóstico

Atendido por
AYLA NICOLLE FERNANDES GOMES

CID

Tempo
07min 19seg

Imprimir

17/01/2015 22:11



Primeiro Atendimento Médico


 BE.: 807985
 JOSENILDA DA SILVA BERNARDO
 DT. NASC.: 17/04/1978
 MAE: MARIA NILZA DA SILVA
 END.: Os. Rio Veloso Cruz Gouveia
 N. 15 - Funcionárias
 JORO PESSOA
 FONE: (83) 66213513
 CELULAR: (83) 66128680
 IDADE: 38
 DT. ENTRADA: 17/01/2016 21:01:26

PRIMEIRO ATENDIMENTO MEDICO

NOME DO PACIENTE:	IDADE:
-------------------	--------

DADOS CLÍNICOS – MECANISMOS DO TRAUMA

*lengue queda de moto em piso
de consciente e o que é o dor no col,
cervel, braço e fôlego.
Aldeia: n/a.*

EXAME PRIMARIO

VIAS AÉREAS Pêrvias Obstruídas

CERVICAL IMOBILIZADA: Sim Não

VENTILAÇÃO:

TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA Sim Não

RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA Sem dificuldade
 Com dificuldade

VENTILAÇÃO MECÂNICA

APNÉIA

AUSCUTA PULMONAR:

1- MURMÚRIO VESICULAR

HTD	HTE	<input type="checkbox"/> Presente e normal	<input type="checkbox"/> Presente e normal <input type="checkbox"/> Rude <input type="checkbox"/> Diminuído <input type="checkbox"/> Ausente
		<input type="checkbox"/> Rude	
		<input type="checkbox"/> Diminuído	

2- RUIDOS

HTD	HTE	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> Ricos	<input type="checkbox"/> Rontos
		<input type="checkbox"/> não	<input type="checkbox"/> Sibilos	<input type="checkbox"/> Sibilos
		<input type="checkbox"/> estertores	<input type="checkbox"/> estertores	<input type="checkbox"/> estertores

FR: _____ imp SaO₂: _____ %

DÉFICIT NEUROLÓGICO

Pupilas: Fotorrágente Paralisadas Isocóricas Anisocóricas (diferença _____ mm)

Escala de Glasgow:

ABERTURA OCULAR		MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA	
Espontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos	6
À solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
À continuto estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)	3
		Nenhuma / Nenhuma CRO-08377	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
TOTAL:	10			Nenhuma	1

F(NG).CC.001-1





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM

B.E./PRO

NOME DO PACIENTE:

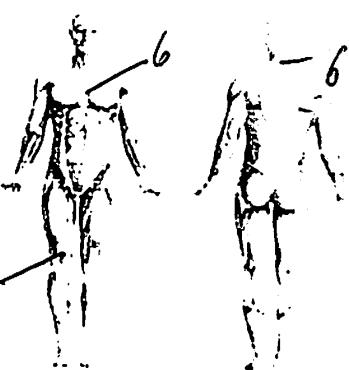


3028810 BE.: 807985
JOSENILDA DA SILVA BERNARDO
DT. NASC.: 17/04/1975
NAI: MARIA NILZA DA SILVA

END.: Rua Valesca Cruz Gouveia
N. 16 - Funcionário
JORDO PESSOA
FONE: (83) 88213513
CELULAR: (83) 88125980
IDADE: 38
DT. ENTRADA: 17/01/2015 21:01:26

PROCEDÊNCIA:	<input checked="" type="checkbox"/> Domicílio	<input type="checkbox"/> Ambulância de resgate	<input checked="" type="checkbox"/> Ambulância SAMU	<input type="checkbox"/> Polícia									
TIPO DE ACIDENTE:	<input checked="" type="checkbox"/> Moto	<input type="checkbox"/> Automóvel	<input type="checkbox"/> Ônibus	<input type="checkbox"/> Bicicleta	<input type="checkbox"/> Atropelamento								
	<input type="checkbox"/> Envenenamento	<input type="checkbox"/> Incêndio	<input type="checkbox"/> Explosão	<input type="checkbox"/> Arma de Fogo	<input type="checkbox"/> Arma branca	<input type="checkbox"/> Outros:							
TIPO DE LESÃO:	<input type="checkbox"/> Fratura fechada	<input type="checkbox"/> Ferimento aberto	<input type="checkbox"/> Esmagamento	<input type="checkbox"/> Lacerção	<input type="checkbox"/> Queimadura								
	<input type="checkbox"/> Mordedura	<input type="checkbox"/> Objeto encravado	<input type="checkbox"/> Ferimento contínuo	<input type="checkbox"/> Amputação membro	<input type="checkbox"/> Outros:								
LOCAL DA LESÃO:	<input type="checkbox"/> Membros sup.					<input checked="" type="checkbox"/> Membros inf.	<input type="checkbox"/> Tronco	<input type="checkbox"/> Cabeça e pescoço	<input type="checkbox"/> Outros:				
DADOS CLÍNICOS (sintomas)													
DATA DE INÍCIO DOS SITOMAS:	/ /												
XAME FÍSICO	PA:	/ mmhg	P:	bpm	SpO2:	Tax:							
Sistema Neurológico:													
Nível de Consciência:	<input checked="" type="checkbox"/> Consciente		<input type="checkbox"/> Inconsciente		<input checked="" type="checkbox"/> Orientado		<input type="checkbox"/> Desorientado						
Avaliação das pupilas:	Simetria: <input checked="" type="checkbox"/> Isocôricas		Tamanhos: <input type="checkbox"/> Midriase		<input type="checkbox"/> Anisocôricas		<input type="checkbox"/> Miose						
Sistema Respiratório:	<input type="checkbox"/> Ventilação invasiva		<input checked="" type="checkbox"/> Ventilação espontânea		<input type="checkbox"/> Vias aéreas pélvias								
	<input type="checkbox"/> Traqueostomia		<input type="checkbox"/> Respiração rápida		<input type="checkbox"/> Obstrução parcial das vias aéreas								
	<input type="checkbox"/> Respiração ruidosa		<input type="checkbox"/> Suporte ventilatório não invasivo		<input type="checkbox"/> Obstrução total das vias aéreas								
Sistema Circulatório:	<input type="checkbox"/> Pulso ausente		<input type="checkbox"/> Pele fria e úmida		<input type="checkbox"/> Perfusion tissular satisfatória								
	<input type="checkbox"/> Taquicardia		<input type="checkbox"/> Bradicardia		<input type="checkbox"/> Perfusion tissular comprometida								
	<input type="checkbox"/> Palidez		<input type="checkbox"/> Outros:										
Sistema Digestório:	<input type="checkbox"/> HDA		<input type="checkbox"/> Uso de SNG		<input type="checkbox"/> Vômitos		<input type="checkbox"/> Dor à palpação superficial						
	<input type="checkbox"/> HDB				<input type="checkbox"/> Corpo estranho		<input type="checkbox"/> Dor à palpação profunda						
Outros:					<input type="checkbox"/> Rigidex abdominal		<input type="checkbox"/> Distensão abdominal						
Sistema Genito-urinário:	<input type="checkbox"/> Disúria		<input type="checkbox"/> Hematuria		<input type="checkbox"/> Oligúria		<input type="checkbox"/> Poliúria		<input type="checkbox"/> SVD	<input type="checkbox"/> Outros:			
HISTÓRICO CLÍNICO E CIRÚRGICO:			<input type="checkbox"/> Hipertensão		<input type="checkbox"/> Diabetes		<input type="checkbox"/> Câncer		<input type="checkbox"/> Alergias		<input type="checkbox"/> Cirurgias		
<input type="checkbox"/> Internações	<input type="checkbox"/> Outros:		Especificar:										
USO DE MEDICAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não		Especificar:								
HORÁRIO DA ÚLTIMA REFEIÇÃO:													
IMUNIZADO CONTRA O TÉTANO?	<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não										
OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:													
QD:T9 Paciente vestiu toda na área vermelha, consciente, em fastidio, urina de urinária devido ao moto, ferimento no AD, segue para o Rx													
Assinatura do enfermeiro													
Enfermeira COREN PB 329620													
DESTINO:	ENFERMEIRO:					COREM:							
											F(NG).ENF.022-1		



EXAME SECUNDÁRIO		
ALERGIA:	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim:	
MEDICAMENTOS:	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim:	
IMUNIZAÇÃO:	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim:	
PATOLOGIA:	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim:	
ALIMENTOS INGERIDOS:	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim:	
LOCAL DA LESÃO	Identifique o local com o número correspondente ao lado 	
	1 Abrasão 2 Amputação 3 Avulsão 4 Contusão 5 Crepitação 6 Dor 7 Edema 8 Empalamento 9 Efirsema subcutâneo 10 Esmagamento 11 Equimose 12 F. Arma Branca 13 F. Arma de Fogo 14 F. Contuso 15 F. Cortante 16 F. Contuso-Contuso 17 F. Perfuro-Contuso 18 F. Perfuro-Cortante 19 Fratura Óssea Fechada 20 Fratura Óssea Aberta 21 Hematoma 22 Ingurgitamento Nervoso 23 Lacerção 24 Lesão Tendinea 25 Luxação 26 Mordedura 27 Movimento torácico paradoxal 28 Objeto Encravado 29 Otorragia 30 Paralisia 31 Paresia 32 Parestesia 33 Queimadura 34 Rinorrágia 35 Sinais de Isquemia 36	
OBS.:		
QUEIMADURA:	Superfície corporal lesada (regra da palma%) _____ % Graus de queimadura: <input type="checkbox"/> 1º grau <input type="checkbox"/> 2º grau <input type="checkbox"/> 3º grau	
EXAMES SOLICITADOS	<input checked="" type="checkbox"/> Radiografias <i>col. curvado, tons; bex gelho</i> <input type="checkbox"/> Ultrassonografia (FAST) <input type="checkbox"/> Tomografia computadorizada <input type="checkbox"/> Exame de urina <input type="checkbox"/> Levado peritoneal <input type="checkbox"/> Gasometria arterial <input type="checkbox"/> Tipagem sanguínea	
PROCEDIMENTOS REALIZADOS	CONDUTAS E PROCEDIMENTOS <i>At. cirúrgica</i> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6 <input type="checkbox"/> 7 <input type="checkbox"/> 8 <input type="checkbox"/> 9 <input type="checkbox"/> 10 <input type="checkbox"/>	
SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO	<p>Solicito parecer da <i>O. Oliveira</i> às _____ do dia _____</p> <p>Solicito parecer da _____ às _____ do dia _____</p> <p>DESTINO DO PACIENTE</p> <p>DATA _____ / _____ / _____</p> <p>DA SAÍDA _____ : _____</p> <p>HORAS: _____ : _____</p> <p><input type="checkbox"/> Centro cirúrgico <input type="checkbox"/> Transferência (unidade de saúde) _____ <input type="checkbox"/> Internado (setor) _____</p> <p><input type="checkbox"/> Alta hospitalar <input type="checkbox"/> Decisão médica <input type="checkbox"/> A pedido <input type="checkbox"/> A revalia <input type="checkbox"/> Desistência <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Até 48 hs. <input type="checkbox"/> Após 48 hs. <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> IML <input type="checkbox"/> SVO</p>	
ATURA/CARIMBO <i>Assinatura</i> ASSIN <i>Assinatura</i>		ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL <i>Assinatura</i>

F(NG).CC.001-1



Oto pedis 17708/145
23:55 h.

#CTBMF# 00:25

Quedă de urmat (STC)
trase de face cu
suspecta de faptură nu
mediabili = (E)?
trase nu joacă în
ordine (D).

• quarrel D.
f 10 or 20⁵⁰ ms goetho

① Rx pelvis, grade II
e Joelhos → Ausculta =
de fricção

de futurs.
A-D : Endorse D
Jethro (D) / Carter.
Is it a good sale?

Fatura de mandado?
de falsos ingênuos -
de falso falso = ①

Ed- false ingens -
molecula = 0

Color analysis & 2

$$\frac{BMF}{A(\gamma_2 - \delta_2)} = \text{Ortgang}$$

Br. Rodrigo Castro do Amaral
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PB 4847 / FETO 8391

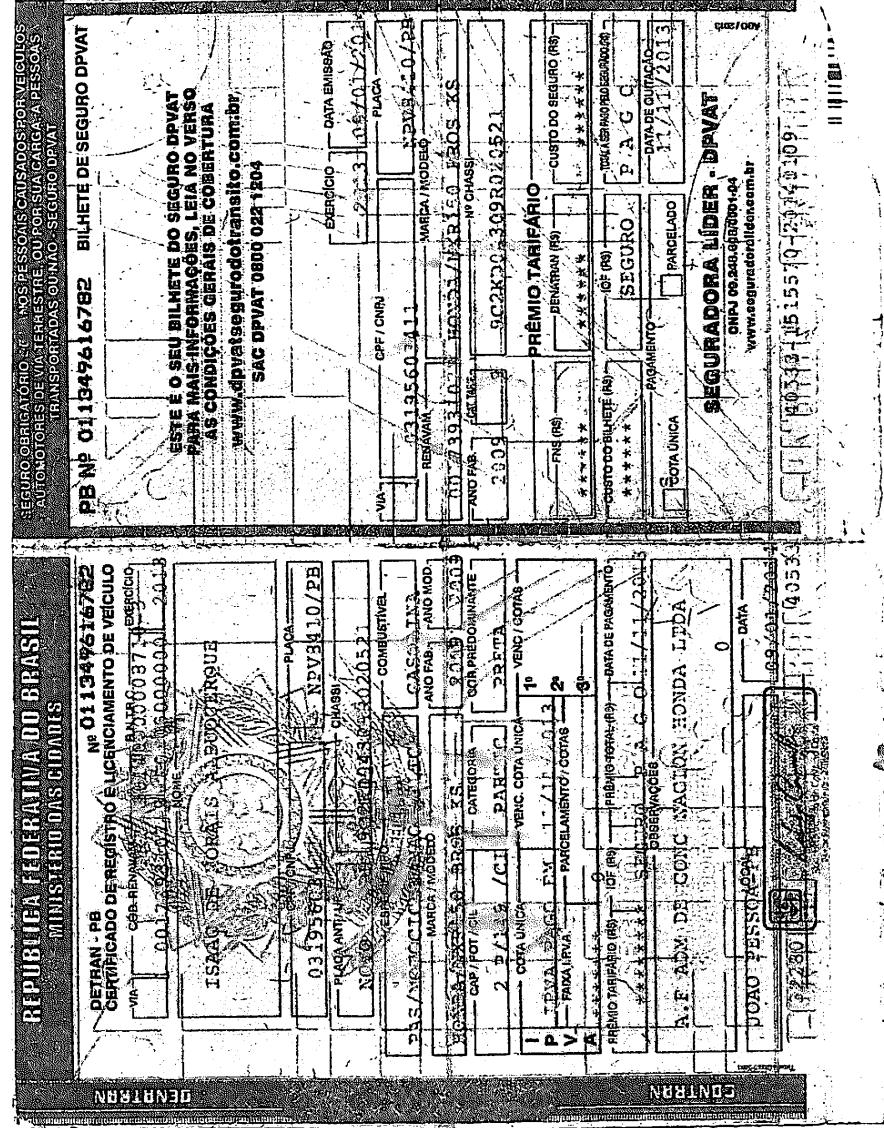
Paciente vítima de acidente
motoacidente à aproximadamente
06 horas, LOTE, D.E.G., normotensão.
Oftalmia ao toque, pupilas fixas e
reducidas. Paciente possui doenças de
base (hipertensão, problemas de coluna
e problemas renais).

paciente relatou que no momento do acidente se encontrava de capacetes, também relatou não ter opinião. O trauma, sem abrasões em região da face, edema extensivo e não apresenta fratura em ossos da face.

69

- 01 Avaliação BMF
 - 02 Orientações
 - 03 ALTA BMF





Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 04/04/2017 15:29:37
<http://pjeb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040415281278900000007126156>
Número do documento: 17040415281278900000007126156

Núm. 7267324 - Pág. 11



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA
DEFESA SOCIAL
6ª DELEGACIA DISTRITAL,**



CERTIDÃO

CERTIFICO em razão do meu cargo e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de ocorrências desta Delegacia, às fls. ocorrência de nº 1132 /2015, na mesma continha o seguinte teor: **Aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Santa Rita e na 6ª Delegacia Distrital, onde presente se encontra o Delegado José Guedes Sobrinho, às 13:20 horas, compareceu o Sr. Josenilda da Silva Bernardo, portadora da cédula de identidade nº 2 908 759 SEDS/PB, natural de João Pessoa/PB, com 40 anos de idade, filha de Alonso Joaquim de Jesus e de Maria Nilza da Silva, residente à (na) rua Maria Damião de Souza s/n, Cidade dos Funcionários, João Pessoa/PB, o qual notificou que, no dia 17 de janeiro do ano fluente, por volta das 18:30 horas aproximadamente, quando se conduzia em forma de carona na moto Honda\NXR 150 BROSS KS de placa NPV 8410 - PB, conduzida por Josoaldo da Silva Bernardo na principal do conjunto Valentina e, ao desviar de um pedestre, sofreu uma queda, consequentemente, foi socorrido ao Hospital de Traumas Senador Humberto Lucena com Traumatismos Multiplos não especificados, identificados pelo CID 10 T 07, conforme Laudo Médico apresentado. Diante o exposto, solicita providências. O referido é verdade. Dou fé. Eu Everaldo Martins da Costa, Escrivão que o digitei.....**

Santa Rita, 06 de maio de 2015.

Josenilda da Silva Bernardo





**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0816978-46.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte suplicante para, no prazo de quinze dias, colacionar aos autos documento comprobatório de requerimento administrativo, sob pena de extinção.

JOÃO PESSOA, 4 de setembro de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 04/09/2017 19:25:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17090419254672300000009302199>
Número do documento: 17090419254672300000009302199

Num. 9507730 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0816978-46.2017.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: JOSENILDA DA SILVA BERNARDO
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo assinado no despacho de ID 9507730, sem manifestação da parte suplicante; pelo que, em conformidade com o mesmo, faço conclusão dos autos para sentença.

JOÃO PESSOA, 20 de março de 2019
SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA - 20/03/2019 13:59:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032013595757400000019389572>
Número do documento: 19032013595757400000019389572

Num. 19929530 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0816978-46.2017.8.15.2001

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOSENILDA DA SILVA BERNARDO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. DETERMINADA A EMENDA DA EXORDIAL. DESPACHO NÃO CUMPRIDO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 485, I, DO NCPC.

- Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando o juiz indeferir a petição inicial.

Vistos, etc.

JOSENILDA DA SILVA BERNARDO, qualificado nos autos, através de seu procurador e advogado, legalmente constituído, ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT**, em face de **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, também devidamente qualificado.



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA - 12/08/2019 14:57:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081214572467200000022636985>
Número do documento: 19081214572467200000022636985

Num. 23350676 - Pág. 1

Intimado para emendar a inicial, juntando aos autos documento comprobatório de que houve requerimento administrativo junto a parte suplicada, sob pena de indeferimento da inicial, o promovido deixou decorrer o prazo sem qualquer manifestação, permanecendo inerte à intimação.

Vieram-me conclusos os autos.

É o relatório.

Passo a decidir.

O caso presente é de extinção sem resolução de mérito.

Preceitua o art. 485, I, do NCPC:

“Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I- indeferir a petição inicial”.

A inicial será indeferida, entre outros casos, quando não atendidas as prescrições dos arts. 320 e 321, ambos do Código de Processo Civil/2015. Este último dispõe sobre a possibilidade de emenda da inicial no caso de não atendimento aos requisitos da petição inicial estabelecidos no CPC ou outros defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

No caso presente, constata-se que o promovente, apesar de devidamente intimado no prazo legal para emendar a inicial, juntando documentação que demonstre o requerimento administrativo, sob pena de indeferimento da inicial, manteve-se inerte, deixando de cumprir o determinado.



Com efeito, cabe à parte autora instruir a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Diante do constatado, outro caminho não resta senão a extinção do processo pelo indeferimento da petição inicial.

Assim, a par das referidas considerações, com fundamento nos arts. 485, I e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil, **declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito.**

Sem custas.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se baixa.

Carlos Eduardo Leite Lisboa

Juiz(a) de Direito



Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da(o)--**11ª Vara Cível** da Comarca de **JOÃO PESSOA PB:**

Proc.: **0816978-46.2017.8.15.2001** (Justiça Gratuita)

Ação: COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Autor: JOSENILDA DA SILVA BERNARDO

Promovida: **MAFPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

Ajuiz. **04/abr/17**

JOSENILDA DA SILVA BERNARDO, Demandante na ação dos autos em epígrafe vem, mui respeitosamente, por seu advogado, com fulcro nos arts. 513 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, interpor

RECURSO DE APELAÇÃO

mediante os fatos e fundamentos aduzidos em peça apartada.



Requer, após seu regular processamento, sejam os autos, munidos de razões e contra-razões, se houver, remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação e julgamento.

Outrossim, se exime da juntada de guia de comprovação de pagamento das custas, por se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita.

Nestes termos,

Pede-se Deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 4 de maio de 2020.

Hallison Gondim de Oliveira Nobrega

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042

Publ.:

Razões de Apelação

virtual

Proc.: **0816978-46.2017.8.15.2001** (Justiça Gratuita)

Ação: COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Autor: JOSENILDA DA SILVA BERNARDO



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 04/05/2020 13:00:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050413003423600000029153471>
Número do documento: 20050413003423600000029153471

Num. 30341634 - Pág. 2

Promovida: **MAFPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

Ajuiz. **04/abr/17**

Douto Relator,

Colenda Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça:

DA SÍNTESE DOS FATOS

Conforme documentação juntada aos autos o Apelante foi vítima de acidente de trânsito na data de 17/jan/15, razão por que promoveu ação de cobrança de DPVAT contra MAFPFRE SEGUROS GERAIS S/A .

Em decisão, a Petição Inicial foi indeferida, sem citação da ré, “*em razão da carência do direito de ação pela falta de interesse de agir*”.

Face Despacho para apresentar comprovante de prévio procedimento administrativo, a Parte Autora, embasadamente, requereu Reconsideração de Decisão.

Continua causando pasmo, tal tipo decisão, já que é certo que o Mui Digno Magistrado já tem ciência de Ementas dessa Egrégia Corte em processos de Recursos de Apelação no mesmo sentido da presente.



A tramitação processual foi interrompida em sua 1^a etapa, quando o Autor aguardava o momento de ser encaminhado à Perícia com o fito de comprovação de sua debilidade permanente.

Em sentença, mesmo SEM citação da ré E CONTESTAÇÃO, o juiz a quo EXTINGUIU O FEITO, “em razão da carência do direito de ação pela falta de interesse de agir – “**falta de comprovação de requerimento administrativo**”, tendo em vista sua invalidez, que será devidamente comprovada através do exame pericial já requerido na Inicial.

É certo que o Mui Digno Magistrado já tem ciência de Ementas dessa Egrégia Corte e, também, de outros Tribunais Estaduais, em processos de Recursos de Apelação no mesmo sentido da presente, onde é reconhecido o direito da Parte Autora de, mesmo sem tal prévio processo administrativo, requerer o seu direito junto ao Poder Judiciário.

“ TJPB Publ. de 28set16; APELAÇÃO N° 0001353-36.2013.815.0581. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Embora não tenha havido o requerimento administrativo antes do ajuizamento da demanda na esfera judicial, no momento em que a seguradora apresenta a contestação, inicia-se a resistência à pretensão e o litígio entre as partes. - Com a pretensão resistida emerge a utilidade do ajuizamento da demanda e interesse de agir, ficando, assim, configurada a condição para o regular exercício do direito de ação. Dou provimento ao apelo.

A tramitação processual foi interrompida em sua 1^a etapa, quando o Autor aguardava o momento de ser encaminhado à Perícia com o fito de comprovação de sua debilidade permanente.

O nobre julgador sentenciou extinguindo o feito, SEM a citação da ré, a qual foi requerida na Exordial. Porém, com decisão, de plano, bombardeando o Autora, pobre e desgraçada, um simples domestica, vítima de um caótico sistema trabalhista e vivendo tempos de pandemia, deixando-lhe os seus 2 membros inferiores (direito e esquerdo) com seqüelas impeditivas de exercer a sua função, enquanto este aguardava o momento de ser encaminhado a exame pericial para aquilatar sua real situação, interrompeu o



intento do mesmo. Com decisões preliminares sem o chamamento da ré para se manifestar, esta nem tem do que se preocupar quanto a defesa, pois o magistrado, de pronto faz a total defesa.

Ação é de Cobrança, uma vez que o valor recebido em sede administrativa nunca condiz com o que a Parte Autora julga ter direito, face o estado de invalidez que a impôs.

Assim sendo, houve, sim, prévio procedimento administrativo, não estando, por conseguinte, a Parte Autora, enquadrada na “falta de carência” pois buscou a Seguradora via administrativa, no que a mesma não o satisfez.

CONCLUSÃO

A decisão monocrática interrompeu o intento do Apelante que busca, no exame pericial, estabelecer sua invalidez permanente, pois, até então, esta é sentida pela vítima mas ainda não definida legalmente como embasamento para o convencimento do Juiz.

Já é do conhecimento dos magistrados que as Seguradoras protelam, ao máximo, o pagamento da indenização de DPVAT, vindo a fazê-lo somente com decisão judicial e após julgamento de recurso. Quando, procuradas, efetuam pagamento de valor irrisório e em desacordo com a Lei 6194/74, alicerçadas em laudos emitidos por peritos por elas designados.

A Parte Autora, para receber o que de direito na forma da Lei 6.194/74, tem que se valer da prestação jurisdicional do Estado.

Por fim, vale ressaltar que, em

- a) Acórdão, a 1ª Turma Recursal Mista da Capital da PB no Recurso Inominado Cível 220.2008.009.918-3/001, relator Juiz Wolfram da Cunha Ramos assim decidiu: DPVAT – *“O fato de não ter o autor da ação, ora apelado, informado à Seguradora a existência do acidente, não se pode exigir que o jurisdicionado tenha que primeiro requerer sua pretensão administrativamente para só depois recorrer às vias judiciais”.*
- b) Acórdãos, na Apelação Cível nº 2009.006430-0, nos autos do Processo 001 09 014.901-8, em tramitação perante o mesmo juiz *aquo da presente apelação*, no mesmo



tipo de ação, com sentença idêntica, em 18ago09 (bem antes da data da sentença aqui em apreço) esta Corte decidiu: "Desnecessidade. Princípio do amplo acesso ao judiciário. Art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Desconstituição da sentença. Precedentes. Conhecimento e provimento do apelo" e, ainda, o da Apelação Cível nº 2009.010065-1 (de processo também oriundo do mesmo "juiz a quo"), com decisão no mesmo diapasão.

- c) Depois dos Acórdãos acima, diversos outros já houve em que foi dado provimento a Recursos nesse mesmo sentido e, muitos, contra sentença desta vara.

Diante da decisão do *juiz aquo*, repetindo sentenças no mesmo sentido, em iguais ações deste mesmo Escritório, a favor da Seguradora ré e em detrimento de direitos de desditas vítimas que foram alvo da desgraça de um trânsito caótico, onde se denota descumprimento das leis, onde a desigualdade impera, é de se crer que (s.m.j.) o referido juiz *a quo*, ainda que sem intenção, obstina-se em decidir favoravelmente à ré, pois, sem que esta se manifeste a respeito (sem citação para contestar), esse fulmina o ato processual, extinguindo-o, de ofício, mesmo já havendo decisões da instância superior não lhe dando supedâneo para tal decisão.

Decisões do TJPB neste mesmo sentido, anulando sentenças:

PB AC 0071560-34.2014.8.15.2001, da 4ª Câm. Cível.

PB = APELAÇÃO N° 0013681-35.2015.815.2001.

TJPB Publ. de 28set16; APELAÇÃO N° 0001353-36.2013.815.0581.
ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti**. APELANTE: Jose Henrique da Silva E Seguro Dpvat S/a.ADVOCADO: Hallison Gondim de O Nobrega e ADVOGADO: Rostand Inacio dos Santos. APELADO: SeguradoraLider dos Consorcios do. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – PRELIMINARARGUIDA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO – CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR-PREFACIAL ACOLHIDA FACE À AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO - EXTINÇÂODO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC – IRRESIGNAÇÃO- CONTESTAÇÃO DA LIDE PELA SEGURADORA RÉ – PRETENSÃO RESISTIDA – PRECEDENTES DO STF –UTILIDADE E ADEQUAÇÃO NO AJUIZAMENTO DA DEMANDA – PRESENÇA DE CONDIÇÃO PARA O REGULAREXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO – SENTENÇA EM DISSONÂNCIA COM O POSICIONAMENTO DO

STF DECIDIDO EM ÂMBITO DE REPERCUSSÃO GERAL - JULGAMENTO MONOCRÁTICO PROVIMENTO DORECURSO – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, §1º -A DO CPC. - Embora não tenha havido o requerimento administrativo antes do ajuizamento da demanda na esfera judicial, no momento em que a seguradora apresenta a contestação, inicia-se a resistência à pretensão e o litígio entre as partes. - Com a pretensão



resistida emerge a utilidade do ajuizamento da demanda e interesse de agir, ficando, assim, configurada a condição para o regular exercício do direito de ação. Dou provimento ao apelo.

PB AC 0071560-34.2014.8.15.2001, da 4^a Câm. Cível.

PB = APELAÇÃO N° 0013681-35.2015.815.2001. ORIGEM: 4^a Vara Cível da Comarca da Capital . RELATOR: Dr(a). Ricardo Vital de Almeida, em substituição a(o) Des. Joao Alves da Silva. APELANTE: Flavio Januario Barbosa. ADVOGADO: Hallison Gondim de O Nobrega. APELADO: Mapfre Seguros Gerais S/a. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA QUE NÃO SE APRESENTA DE FORMA ABSOLUTA. POSSIBILIDADE DE RESISTÊNCIA AO DIREITO DO SEGURADO NO CURSO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO E TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO DE PLANO. NECESSIDADE DE SEGUIMENTO DO FEITO. GARANTIA DE ACESSO À JURISDIÇÃO. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO. - A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer de forma absoluta, sendo possível por outros elementos comprovar a resistência da seguradora quanto à pretensão do segurado, o que in casu restou comprometida, pois a parte ré sequer foi citada para apresentar contestação, tendo o sentenciante indeferido de plano o pleito inicial. Assim, a nulidade da decisão a quo é medida que se impõe, para que seja dado prosseguimento regular ao feito. - Prescreve o artigo 557, § 1º-A, do CPC vigente, que, "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". Em razão das considerações tecidas acima, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento à apelação para **anular a sentença** e determinar o retorno dos autos à vara de origem para regular processamento do feito.

Decisões do TJRN neste mesmo sentido, anulando sentenças:

(AC n° 2013.018501- 6, Rel. Desembargador Amílcar Maia, 1^a Câmara Cível, j. 08/05/2014;

AC n° 2014.005327-9, Rel. Desembargadora Judite Nunes, 2^a Câmara Cível, j. 03/06/2014;

AC n° 2014.005322-4, Rel. Desembargador João Rebouças, 3^a Câmara Cível, j. 03/06/2014;

AC n° 2013.015817-4, Rel. Juiz Convocado Eduardo Pinheiro, 3^a Câmara Cível, j. 19/11/2013;

AC 2011.011224-4, Rel. Desembargador Aderson Silvino, 2^a Câmara Cível, j. 13.12.2011;



AC 2011.010643-0, Rel. Juíza Convocada Suely Maria F. Silveira, 1^a Câmara Cível, j. 01/12/2011).

AC 2015.007647-6 (0105215-33.2014.8.20.010), Registre-se, ainda, que o fato de inexistir provocação administrativa para a obtenção da indenização pleiteada não afasta o interesse de agir do autor, posto que, conforme consignado alhures, o mesmo remanesce na simples constatação da falta do respectivo pagamento e na adequação, em tese, da via judicial utilizada para a satisfação de sua pretensão indenizatória. Esse entendimento deve prevalecer, sob pena de violar frontalmente o princípio da inafastabilidade da jurisdição, ex vi do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, posto que não se poderá condicionar a propositura de ação judicial ao prévio exaurimento das vias administrativas, in verbis: Art. 5º (...) (...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; Desta feita, impõe-se a anulação da sentença para reconhecer o interesse de agir da parte autora no caso concreto, determinando, por via de consequência, a devolução dos autos ao juízo de origem para regular processamento. Registre-se, por fim, que não é possível aplicar, no caso concreto, a teoria da causa madura e proceder ao julgamento do feito na presente lide, uma vez que a parte demandada sequer foi citada na lide. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º A, conhecço do apelo para julgá-lo provido, **anulando a sentença proferida e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento do feito.** Publique-se. Intime-se. Natal, 16 de julho de 2015. Desembargador Expedito Ferreira Relator.

Diversos outros Precedentes de Tribunais da Federação e do STF, reconhecendo a **desnecessidade de provar prévio processo administrativo:**

RN AC nº 2013007706-3, Rel^a. Judite Nunes, 2^a Câmara Cível, j. 08/04/2014;

RN AC n.º 2012.009155-8, Rel. Juiz Convocado Guilherme Cortez, 2^a Câmara Cível, j. 06/08/2013;

RN AC nº 2014.001662-8, Rel. Desembargador Expedito Ferreira, 1^a Câmara Cível, j. 03/04/2014;

RN AC nº 2013.013104-4, Rel. Desembargador Amaury Moura Sobrinho, 3^a Câmara Cível, j. 12/11/2013;

RN AC n° 2013.015817-4, Relator Juiz Convocado Eduardo Pinheiro, 3^a Câmara Cível, j. 19/11/2013;

RN AC 2011.011224- 4, Rel. Desembargador Aderson Silvino, 2^a Câmara Cível, j. 13.12.2011;

RN AC nº 2012.018378-9, Rel. Desembargador Amílcar Maia, 1^a Câmara Cível, j. 30/01/2014;

RN AC 2013.002870-9, Rel. Desembargador Amílcar Maia, 1^a Câmara Cível, j. 30/01/2014;



RN AC nº 2012.013210-8, Rel. Desembargador Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30/01/2014;

RN AC nº 2013.018028-1, Rel. Desembargador Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 19/12/2013;

RN AC nº 2013.013182-4, Rel. Desembargador João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 28/01/2014;

RN AC nº 2012.017060-3, Rel. Desembargador. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 05/11/2013;

AI em RN AC nº 2013.010875-3/0001.00, Rel^a. Desembargadora Judite Nunes, 2ª Câmara Cível, j. 08/04/2014;

RN AC 2011.010643-0, Rel. Juíza Convocada Suely Maria F. Silveira, 1ª Câmara Cível, j. 01/12/2011;

RN AC nº 2013.021681-6, Rel.^º Desembargador Amaury Moura Sobrinho, 3ª Câmara Cível, j. 18/02/2014;

RN AC nº 2013.022342-6, Rel.^º Desembargador João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 11/02/2014;

RN AC nº 2013.021329-8, Rel. Desembargador Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 06/02/2014);

STF (REsp n.º 449671, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, j. 18.11.2010);

STJ (REsp n.º 1292560/RJ, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.03.2012);

AgRg no AREsp 148.184/GO, Rel. Ministro Antônio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 14/05/2013;

AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, j. 16/02/2012).

RN AC n.º 2013.013630-5, da 2º Câmara Cível do TJRN. Rel. Des. Virgílio Macêdo, j. 22.05.2014 –

Assim, espera e confia, o Apelante, que, após analisados os elementos de defesa acima esposados e invocados os áureos e doutos suplementos de Vossas Excelências, irão dar provimento ao recurso interposto,

desconstituindo a veneranda decisão,



restabelecendo, assim, o prosseguimento do feito e os procedimentos necessários ao objetivo da ação, por ser de justiça.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 4 de maio de 2020.

Hallison Gondim de Oliveira Nobrega

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 3904



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 04/05/2020 13:00:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050413003423600000029153471>
Número do documento: 20050413003423600000029153471

Num. 30341634 - Pág. 10



**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0816978-46.2017.8.15.2001

DESPACHO

Vistos etc.

1. Verificada a interposição da apelação e preenchidos os requisitos do art. 1.010 do NCPC, intimem-se os apelados apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias;
2. Suscitadas questões preliminares quando do oferecimento das contrarrazões, intime-se o respectivo recorrente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito (art. 1009, §2º do NCPC);
3. Decorrido os prazos supracitados, com ou sem manifestação, subam os autos ao e. TJPB, com os nossos cumprimentos (art. 1.010, §3º do NCPC).



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA - 02/06/2020 13:15:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060213150466400000029934677>
Número do documento: 20060213150466400000029934677

Num. 31194460 - Pág. 1